JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TERMO DE FOMENTO E DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Guarani/MG e o Teatro de Câmara de Guarani, associação civil beneficente, regularmente constituída e sem fins lucrativos, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas para o desenvolvimento, fortalecimento e manutenção de atividades culturais no Município de Guarani/MG.

A parceria destina-se ao apoio das ações culturais desenvolvidas pela entidade, contribuindo para a promoção, valorização e democratização do acesso à cultura pela comunidade local. O Teatro de Câmara de Guarani desempenha relevante papel na preservação do patrimônio cultural do município, incentivando a produção artística, a formação cultural e a participação da população em atividades que fortalecem a identidade, a memória e as tradições locais.

Além disso, a cultura constitui importante instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania, promovendo a diversidade cultural, estimulando a criatividade e ampliando o acesso da população às manifestações artísticas e culturais.

2. DA ESCOLHA DO TERMO DE FOMENTO

A celebração da parceria por meio de Termo de Fomento encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, considerando que a iniciativa decorre do interesse da Administração Pública em apoiar financeiramente projeto de relevante interesse público apresentado por organização da sociedade civil, mediante transferência de recursos públicos.

No presente caso, os recursos são provenientes de Emendas Impositivas destinadas especificamente ao Teatro de Câmara de Guarani, com a finalidade de fomentar suas atividades institucionais voltadas à promoção da cultura no Município de Guarani/MG.

O Termo de Fomento revela-se, portanto, o instrumento jurídico adequado para formalizar a parceria, possibilitando a execução das ações culturais propostas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A celebração da presente parceria dispensa a realização de chamamento público, por se enquadrar na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista que os recursos financeiros decorrem de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas nominalmente ao Teatro de Câmara de Guarani.

A destinação específica dos recursos pelo Poder Legislativo inviabiliza a competição entre organizações da sociedade civil, uma vez que a indicação da entidade beneficiária já foi previamente estabelecida pelo autor da emenda, inexistindo possibilidade jurídica de seleção de outra instituição para execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que o Teatro de Câmara de Guarani possui reconhecida atuação no desenvolvimento de atividades culturais no Município de Guarani/MG, sendo entidade regularmente constituída, sem fins lucrativos, apta a celebrar parceria com a Administração Pública e a executar as ações previstas no Plano de Trabalho.

Dessa forma, a inexigibilidade do chamamento público atende aos requisitos legais e encontra respaldo na legislação vigente, preservando a finalidade da emenda impositiva e garantindo a efetividade da política pública de incentivo à cultura.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração da parceria por meio de Termo de Fomento com o Teatro de Câmara de Guarani, por constituir o instrumento adequado para o repasse dos recursos oriundos de Emendas Impositivas destinados ao fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pela entidade.

Igualmente, encontra-se devidamente caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da destinação específica da emenda parlamentar à referida organização da sociedade civil.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido, a importância das ações desenvolvidas pela entidade para a promoção da cultura, da cidadania e da inclusão social, bem como o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, manifesta-se

pela viabilidade da celebração do Termo de Fomento, observadas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Guarani-MG, 09 de julho de 2026.

Marlei Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo